

A contribuição do humanismo renascentista para a construção da ideia de dignidade humana

The contribution of renaissance humanism to the construction of the idea of human dignity

Bruno Cunha Weyne*

Resumo

Este artigo pretende examinar *se e como* o humanismo renascentista contribuiu para a construção da ideia de dignidade humana. Para realizar tal tarefa, adota-se como critério o pensamento de Giovanni Pico della Mirandola, uma vez que nele se encontra o mais consagrado manifesto do Renascimento: a *Oratio de Hominis Dignitate*. A exposição divide-se em três momentos: o primeiro apresenta a questão de Giovanni Pico em sua obra; o segundo demonstra que a concepção de homem e de dignidade do humanismo não significa uma ruptura com a Idade Média; o terceiro conclui que, apesar de não haver uma ruptura, o humanismo, considerado em sua totalidade, distingue-se pelo seu projeto de colocar o homem no centro do mundo.

Palavras-chave: dignidade humana; renascimento; Giovanni Pico della Mirandola.

Abstract

This article aims to examine *whether and how* Renaissance humanism contributed to the construction of the idea of human dignity. In order to accomplish such task, Giovanni Pico della Mirandola's thought is adopted as criteria, since in it is situated the most prominent manifesto of the Renaissance: the *Oratio de Hominis Dignitate*. The exposition is divided into three parts: the first one presents the question of Giovanni Pico in his book; the second part demonstrates that the humanistic conception of man and of human dignity does not mean a break with Middle Age; the third part concludes that, although there is no break, humanism considered in its entirety is distinguished by its project of putting man at the center of the world.

Keywords: human dignity; renaissance; Giovanni Pico della Mirandola.

Introdução

A ideia de dignidade humana emergiu e se consolidou no vocabulário jurídico como uma reação da comunidade internacional ao totalitarismo dos regimes nazi-fascistas e às atrocidades por eles cometidas no contexto da Segunda Guerra Mundial (1939-1945), “que ultrajaram a consciência da Humanidade”¹. Além desse precedente histórico, certamente foi decisiva a existência prévia de uma concepção de homem igualitária e universalista, que

* Bacharel e mestre em direito pela Universidade Federal do Ceará. Professor adjunto da Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza, professor da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará e assessor de desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Email: brunoweyne@yahoo.com.br

superasse qualquer distinção, como as relativas ao sexo, à origem étnica, à nacionalidade, à religião e à saúde, em virtude de uma *dignidade* que é comum a todos os membros da espécie humana. Desse modo, a partir de meados do século XX, os documentos normativos internacionais e nacionais passaram a reservar uma posição de destaque à ideia de dignidade humana, assumindo esta o papel de princípio fundamental da ordem jurídico-política.

No plano internacional, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pelas Nações Unidas desde 1948, preconiza que “o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo” (Preâmbulo) e declara, em seguida, que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade” (art. 1º). No mesmo ano, alguns meses antes da aprovação da Declaração Universal, influenciada por seus trabalhos preparatórios, aprovou-se, na IX Conferência Internacional Americana em Bogotá, a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, que abre seu texto considerando

que os povos americanos dignificaram a pessoa humana e que suas constituições nacionais reconhecem que as instituições jurídicas e políticas, que regem a vida em sociedade, têm como finalidade principal a proteção dos direitos essenciais do homem e a criação de circunstâncias que lhe permitam progredir espiritual e materialmente e alcançar a felicidade (Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, 1948).

Logo depois, assinala que “todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos e, como são dotados pela natureza de razão e consciência, devem proceder fraternalmente uns para com os outros” (Preâmbulo). Convém ressaltar que ambas as declarações já reconheciam os direitos de primeira (civis e políticos) e de segunda (sociais, econômicos e culturais) geração. Não só essas, mas praticamente todas as principais declarações internacionais de direitos humanos seguintes fazem expressa menção à dignidade humana como um conceito básico².

No plano nacional, a Lei Fundamental da República Federal da Alemanha, no seu art. 1º, dispõe que “a dignidade humana é inviolável. Respeitá-la e protegê-la é obrigação de todo o poder estatal”. Com aprovação em 23 de maio de 1949, poucos anos após o fim da Segunda Guerra Mundial, esse documento,

juntamente com as citadas Declarações de 1948, sobretudo a das Nações Unidas, constitui o exemplo emblemático da opção por fundar toda a ordem jurídico-política sobre a base da dignidade humana, a fim de evitar o regresso a ideologias e a práticas desumanas. Daí em diante, com esse mesmo objetivo, muitas Constituições nacionais passaram a reconhecer expressamente a dignidade humana como um princípio fundamental³, e, mesmo em determinados países cujas Constituições não a reconheceram expressamente, a dignidade humana foi recepcionada por via da interpretação construtiva dos juizes, como no caso da França, onde duas decisões deram à dignidade humana o *status* de norma jurídica – a primeira do Conselho Constitucional francês, em 27 de julho de 1994, relativa à bioética; e a segunda do Conselho de Estado, em 27 de outubro de 1995, sobre o lançamento de anões.

Essa proeminência que a ideia de dignidade humana adquiriu no âmbito da legislação no curso do século XX também é sustentada pela doutrina jurídica majoritária, que a considera, por exemplo, como *princípio ou valor supremo* (Bonavides, 2003, p. 233), *fonte ética* (Miranda, 1993, p. 167) ou, ainda, *fundamento direto, imediato e igual* de todos os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição (Sarlet, 2007, p. 81).

Diante dessa condição fundamental e prioritária atribuída ao princípio da dignidade humana, deve-se ressaltar a relevância da pesquisa histórica para a compreensão do sentido e do alcance do seu conceito. Isso porque os documentos normativos, é claro, consagram ideias e valores que foram objeto de uma longa reflexão teórica muito antes da sua emergência no vocabulário jurídico. Esse é o caso, por exemplo, do princípio da dignidade humana, que, antes de pertencer ao âmbito do Direito positivo, era basicamente uma ideia teológica e filosófica. Aliás, entre as várias fases de elaboração filosófica dessa ideia, algumas certamente exerceram uma influência mais decisiva que outras no que diz respeito à sua conceituação. Tanto é que alguns autores sustentam que, embora não tenha sido uma criação *ex nihilo*, uma vez que a Antiguidade greco-romana e a Teologia cristão-medieval forneceram importantes materiais para a sua construção, a ideia de uma *dignidade especificamente humana* só adquiriu uma configuração própria na modernidade, surgindo como resultado de um lento e progressivo processo histórico de tomada de consciência do homem sobre a sua posição central no mundo que se iniciou com o humanismo renascentista e se consolidou com o Iluminismo (cf. Peces-Barba, 2003, p. 13; Bayertz, 1996, p.

73). Nesse sentido, a fim de promover a pesquisa histórica, este artigo busca analisar *se e como* o humanismo renascentista contribuiu para a construção da ideia de dignidade humana.

Para verificar como o homem e a dignidade humana eram pensados na época do Renascimento⁴, escolheu-se como critério o pensamento humanista de Giovanni Pico della Mirandola (1463-1494), não apenas porque ele será retomado no humanismo francês no século XVI, mas porque nele se pode encontrar o mais consagrado manifesto do Renascimento e do humanismo. Embora se tenha plena consciência de que a adoção de tal critério implique negligenciar parcela essencial do pensamento humanista, acredita-se que ele seja adequado aos limites e aos fins deste trabalho. Quanto à metodologia, dado o caráter eminentemente hermenêutico da presente investigação, ela se restringiu à *pesquisa bibliográfica*.

1. Pico della Mirandola e a *Oratio de Hominis Dignitate*

Em 1486, Giovanni Pico, com a pretensão de lograr a maior láurea do mundo da cultura, escreveu novecentas teses e as lançou para a banca examinadora de juizes romanos. O objetivo da sua obra não era simples: “demonstrar a coerência de base entre todos os sistemas de ciência, de sabedoria e de religiosidade, de sorte que todos eles convergiram para o estuário comum das verdades eternas, cuja depositária era a Igreja de Roma” (Feracine, 2005, p. 16). Esse intento grandioso, na verdade, representava o ideal da Idade Média de buscar a universalidade do saber sem prejuízo da unidade dos princípios, o que já indica que o Renascimento não admitia uma ruptura decisiva com o espírito medieval. Após um ano de espera, Giovanni Pico toma conhecimento do resultado e das treze objeções contra sua tese. Em três semanas, redige uma resposta sob o título de *Apologia* e sigilosamente a envia aos membros da banca, atitude essa que desagradou o Papa Inocêncio VIII, resultando na rejeição oficial do projeto. Assim, como o debate público no qual poderiam ingressar eruditos de toda parte nunca ocorreu, o discurso introdutório preparado por Giovanni Pico e que seria lido na presença da banca examinadora tampouco foi proferido, e só dois anos depois da sua morte é que veio a ser publicado. Na sua primeira edição, tal discurso intitulava-se simplesmente *Oratio*; mais tarde, foi ampliado para *Oratio de Hominis Dignitate*⁵ (Discurso sobre a Dignidade do Homem).

Giovanni Pico (1989, p. 49) começa a tratar do tema da dignidade humana referindo-se às suas leituras de antigos escritos árabes, nos quais Abdala Serraceno, interrogado sobre qual seria o espetáculo mais maravilhoso do mundo, havia respondido que “nada via de mais admirável do que o homem” (Mirandola, 1989, p. 49). Para comprovar essa sentença, Giovanni Pico recorre a uma série de outros nomes, como, por exemplo, Hermes Trismegisto, os Persas, Davi, Moisés, Platão (no diálogo *Timeu*), os Pitagóricos, Maomé, os Cabalistas, Zoroastro (segundo os intérpretes caldeus), São Paulo e Santo Agostinho. Para o pensamento moderno, a maioria deles não se compatibilizaria, por pertencerem a correntes completamente distintas. Na concepção de Giovanni Pico, porém, qualquer desses nomes tinha igual direito de ser invocado como referência para fundamentar as suas ideias. Esse “sincretismo ideológico” ou ecletismo, aliás, é uma característica do ideário do humanismo renascentista. Nas artes, nas letras e na filosofia, buscava-se alcançar a proporção, a concórdia e a paz entre todos os sistemas de pensamento e de crença, pretensão essa que exprimia o valor da composição dos opostos em unidade. “Tudo na arte, na religião e na política, tem que ser organizado em estado de perfeito equilíbrio. [...] Se o cosmo é uma máquina perfeita, por que não o seria também este pequeno mundo ordenado pelos homens?” (Feracine, 2005, p. 30).

Giovanni Pico (1989, p. 49) considerava como insuficientes as múltiplas razões habitualmente aduzidas acerca da grandeza da natureza humana, que sustentavam “ser o homem vínculo das criaturas, familiar com as superiores, soberano das inferiores; pela agudeza dos sentidos, pelo poder indagador da razão e pela luz do intelecto, ser intérprete da natureza; intermédio entre o tempo e a eternidade [...]”. Embora importantes, essas razões não o satisfaziam, porque eram incapazes de conferir ao homem o privilégio a uma admiração ilimitada, já que, somente com elas, os anjos e os demais seres celestes seriam, sem dúvida, dignos de maior veneração. Para Giovanni Pico (1989, p. 49), contudo, há motivos para que o homem seja um ente merecedor da mais alta admiração, em virtude da “condição que lhe coube em sorte na ordem universal, invejável não só pelas bestas, mas também pelos astros e até pelos espíritos supramundanos”. Destarte, a questão de Giovanni Pico era encontrar uma condição que elevasse o ser humano acima de todas as criaturas, inclusive dos Querubins e dos Serafins; tinha de ser um traço além da racionalidade, proposta pela antiga filosofia grega,

e da imagem e semelhança divina, proposta pelo cristianismo, já que ambas eram possuídas pelas criaturas angélicas.

Para responder a essa questão, Giovanni Pico parte da sua versão acerca da criação bíblica do homem. Depois de concluída a criação, quando todo o espaço já estava ocupado e tudo já havia sido distribuído e ordenado, Deus disse ao homem, Sua última produção, que lhe daria como privativo tudo quanto fora partilhado por cada um das demais criaturas, colocando-o no centro do universo:

A natureza bem definida dos outros seres é refreada por leis por nós prescritas. Tu, pelo contrário, não constrangido por nenhuma limitação, determiná-la-ás para ti, segundo o teu arbítrio, a cujo poder te entreguei. Coloquei-te no meio do mundo para que daí possas olhar melhor tudo o que há no mundo. Não te fizemos celeste nem terreno, nem mortal nem imortal, a fim de que tu, árbitro e soberano artífice de ti mesmo, te plasmasses e te informasses, na forma que tivesses seguramente escolhido. Poderás degenerar até aos seres que são as bestas, poderás regenerar-te até às realidades superiores que são divinas, por decisão do teu ânimo (Pico della Mirandola, 1989, p. 53).

Dessa maneira, enquanto os animais, desde o início, já trazem a programação do que serão no futuro, e os espíritos superiores, desde o início, já são aquilo que serão por toda a eternidade, apenas ao homem foi dada a possibilidade de construir, por si só, o seu próprio destino. Giovanni Pico identifica justamente nessa condição do homem, de ser inacabado e imperfeito, mas capaz de se aperfeiçoar conforme sua vontade e seu livre consentimento, a propriedade que o torna digno da mais alta admiração. Essas considerações já deixam antever outro traço ainda mais interessante do projeto humanista-renascentista: não só Giovanni Pico, mas todos os autores deste movimento produziram uma *exaltação do ser humano*, depositando grande confiança no seu poder e no seu engenho, bem como reivindicando a sua competência e a sua capacidade de raciocinar livremente nos campos da arte, da literatura e da filosofia; tudo isso o tornava superior diante dos demais seres e o fazia merecedor de estar no centro do mundo.

2. Uma dignidade humana ou uma dignidade divina?

Para os fins deste tópico, é preciso fazer um breve comentário acerca da concepção de homem e de dignidade do ponto de vista medieval. Se na Antiguidade greco-romana prevaleceu uma concepção de homem vinculada à

atividade política dirigida pela razão, por ser essa a única via capaz de efetivar a natureza humana (cf. Oliveira, 1993, p. 13-16), na Idade Média predominará uma concepção de homem que se fundamenta numa *fonte transcendente*, que é a divindade. Todos os grandes sistemas de pensamento cristão-medieval partem do seguinte *dogma fundamental*: nenhum ser humano pode fazer bom uso da razão se esta não for guiada e iluminada pela graça de Deus. Isso porque o ser humano foi criado à imagem e semelhança de Deus e se manteve igual ao seu criador até o momento do pecado original. Pela prática deste, pôs a perder todo o poder original da sua razão. Entregue agora à própria sorte, a razão humana sozinha nunca poderá encontrar o caminho do retorno à sua essência anterior. Para tanto, torna-se necessária a ajuda sobrenatural da graça divina (Cassirer, 1963, p. 27).

Dessa maneira, tanto na perspectiva bíblico-cristã quanto na perspectiva dos Padres da Igreja, pode-se assumir que o que fundamenta a dignidade medieval é o dogma da criação (cf. Souza, 2010, p. 43-74; Ladaria, 2010, p. 49 e s.; Alves, 2001, p. 11-27), extraído da seguinte narrativa:

Façamos o homem à nossa imagem e semelhança. Que ele reine sobre os peixes do mar, sobre as aves dos céus, sobre os animais domésticos e sobre toda a terra, e sobre todos os répteis que se arrastam sobre a terra. Deus criou o homem à sua imagem; criou-o à imagem de Deus, criou o homem e a mulher (Gênesis, 1, 26-27).

Diante disso, Gregorio Peces-Barba (2003, p. 73-74) interpreta que a dignidade, na Idade Média, é de origem externa, heterônoma, dependente, fundada num reflexo da imagem divina sobre o homem⁶. A dignidade é pensada não à luz do homem, mas à luz de Deus. Esse ponto de vista da Idade Média coloca o homem “ante uma dignidade que lhe vem dada [...], que se projeta sobre ele como um feixe de luz que brilha do exterior” (Peces-Barba, 2003, p. 27). Isso é o que sugere até mesmo Cléber Francisco Alves (2001, p. 20) no seu livro sobre a dignidade da humana sob a ótica do cristianismo: “[...] dessa verdade fundamental, de ordem teológica, sobre a criação do homem como imagem e semelhança do Criador, decorre sua eminente dignidade e grandeza. *Trata-se de uma participação na dignidade do próprio Deus*” (grifo nosso). Com isso, pode-se dizer que a dignidade que se propõe nessa época é muito mais uma dignidade divina do que uma dignidade humana, circunstância essa que levou Peces-Barba (2003, p. 28) a afirmar que “a dignidade medieval [...] não é propriamente

dignidade humana porque não é autônoma, nem promove o desenvolvimento individual da condição humana e não parte do próprio indivíduo”⁷.

Dito isso, convém perceber que a supracitada exaltação do ser humano feita pelo humanismo não representa, por si só, uma cisão entre o Renascimento e o período medieval, como se neste Deus fosse o centro do mundo e naquele o homem tomasse a sua posição. Essa tese, a princípio bastante atrativa, não condiz com o pensamento humanista, e isso fica particularmente claro na obra de Giovanni Pico della Mirandola. Aqui não há ainda que se falar numa ruptura com o sobrenatural e com a teologia, mas, ao contrário, há uma curiosa mistura de argumentos filosóficos e teológicos, e estes parecem prevalecer em última instância⁸. Como assinala Luiz Feracine (2005, p. 22), trata-se mais de uma ênfase do que de uma substituição: “O homem apenas assume um posto de liderança em relação ao seu destino de recriador da matéria e do mundo”. Pois bem, depois de Giovanni Pico admitir que somente ao homem é dada a possibilidade de realizar o seu próprio projeto existencial – isto é, a possibilidade de ser aquilo que desejar –, reconhece que surge, ao mesmo tempo, o *dever* do homem de fazer valer e de não abusar dessa “indulgentíssima liberalidade do Pai”. Assim, só haveria um objetivo digno da vida humana, uma única meta ideal a ser seguida, que é aquela pautada nos modelos mais próximos de Deus:

Que a nossa alma seja invadida por uma sagrada ambição de não nos contentarmos com as coisas mediocres, mas de anelarmos às mais altas, de nos esforçarmos por atingi-las, com todas as nossas energias, desde o momento em que, querendo-o, isso é possível. Desdenhemos das coisas da terra, desprezemos as astrais e, abandonando tudo o que é terreno, voemos para a sede supramundana, próximo da sumidade da divindade. Ali, como narram os sagrados mistérios, Serafins, Querubins e Tronos ocupam os primeiros lugares; deles também nós emulemos a dignidade e a glória, incapazes agora de recuar e não suportando o segundo lugar. E se quisermos, não seremos em nada inferiores a eles (Pico della Mirandola, 1989, p. 56-57).

Ao lado da ênfase sobre a *perfectibilidade* da natureza do homem, que é livre para traçar o seu próprio destino, encontra-se a afirmação de que essa liberdade deve ser utilizada para a aproximação de Deus. Assim como a concepção medieval de homem, pode-se observar que o humanismo renascentista influenciava-se tipicamente pela concepção bíblico-cristã de homem, segundo a qual este é uma criatura única em razão de haver sido criado à imagem e semelhança de Deus. Dessa maneira, não há, pelo menos nesse

ponto, um contraste radical entre o humanismo e a Idade Média. Dito isso, a grande questão é agora lidar com a seguinte indagação: a dignidade humana proposta pelo humanismo já é uma dignidade especificamente humana, isto é, em oposição à dignidade divina?

Ao menos partindo de Giovanni Pico, seguramente a resposta a tal pergunta é negativa, não restando dúvida de que a ideia de uma dignidade especificamente humana, independente de Deus, não está contida na pauta do projeto humanista-renascentista. Nesse sentido, Sem Dresden explica que Giovanni Pico

estava convencido de que a dignidade humana só poderia encontrar-se no bem-aventurado estado de proximidade de Deus. [...] e em quase todos os outros seus escritos, esta dignidade é somente mencionada em conjunção com uma quase mística união com Deus e com o divino (Dresden, 1968, p. 70).

Mais adiante, o citado autor acrescenta o seguinte:

Atribui-se a Pico ter contrastado a perfeição imóvel de Deus, jacente sobre si própria, em que a Idade Média (e os humanistas!) criam, com a grandeza daquilo que é mutável no homem. Mas nunca deixa de acentuar que esta mobilidade foi dada ao homem com um único fim em vista. É verdade que o homem pode degenerar em animal, mas justamente devido à sua valia pode regenerar-se, como diz S. Paulo, e regressar ao divino. Somente então encontrará o repouso, a paz, a unidade e a bem-aventurança da vida divina (estas palavras são tão típicas do pensamento de Pico e do pensamento humanista em geral como as que se referem à mutabilidade). É por isso, diz Pico, que é de suprema importância que o homem, colocado como se encontra no centro do mundo, se volte por seu turno para Cristo, o perfeito medianeiro (Dresden, 1968, p. 70-71).

Mas se a dignidade do humanismo renascentista não é especificamente humana, mas divina e, portanto, de origem externa, o que torna as ideias desse movimento uma das chaves para a construção moderna do conceito de dignidade humana? Antes de passar para a conclusão, onde se tentará oferecer uma resposta a essa indagação, deve-se ressaltar que, isoladamente considerados, nenhum dos elementos do pensamento de Giovanni Pico della Mirandola é diferente daquilo que já havia sido feito antes. Aliás, nem Giovanni Pico nem os demais humanistas pretendiam que fosse de outro modo. Isso porque, ainda que influenciados pela teologia cristão-medieval e *imitando* os antigos – e o interesse revigorado pelos antigos e a curiosidade insaciável por manuscritos

desconhecidos é outro traço desse movimento⁹ –, os humanistas tinham plena consciência de que eram não só “os primeiros a possuir alguma noção, e uma noção *moderna*, da periodicidade da história, que pode comparar-se com a descoberta da perspectiva na arte”, mas também, diz Sem Dresden (1968, p. 20-21), “os primeiros a descobrir a verdadeira natureza do homem e do mundo”.

Considerações finais

Se o pensamento humanista-renascentista não se mostra muito diferente daquilo que o precedeu quando considerado isoladamente, ele certamente o faz quando considerado na sua totalidade. Uma primeira distinção entre os autores humanistas e os autores antigos e medievais é a clara *diferença de tom* com que tratam os seus pontos de vista sobre o homem. O entusiasmo com o qual aqueles exprimem o particular interesse pelas potencialidades humanas demonstra uma renovada sensibilidade e uma firme intenção de dar ao homem um lugar especial no mundo. O ser humano era entendido como o próprio Deus na terra; sendo, ao mesmo tempo, criatura e criador, a tarefa do homem diante do mundo não é mais a de apenas contemplá-lo como antes se fazia, mas a de transformá-lo e de dominá-lo, pela via da ação. Aqui, pode-se notar um segundo aspecto distintivo. Embora essas atitudes inovadoras do humanismo signifiquem mais uma mudança de ênfase sobre as capacidades humanas do que uma ruptura direta com a concepção medieval de homem, elas vão dar impulso a um progressivo afastamento de Deus, ou melhor, a um enfraquecimento da Sua influência sobre o domínio humano. Aos poucos, o homem, a vida social e política e a natureza começam a se distanciar das liturgias eclesiais e das determinações sobrenaturais próprias do cristianismo, o que se expressa numa reivindicação crescente pelo uso da razão e pela autonomia em todas as dimensões do pensamento e da atividade, reivindicação essa que será ampliada, ainda que não terminada, no século XVII. Assim, pode-se concluir que o humanismo forneceu as condições para o início da transição do pensamento antigo e medieval (cosmocêntrico) para o pensamento moderno (antropocêntrico), tendo sido decisivo o seu legado para a construção da ideia de dignidade humana.

Referências bibliográficas

- ALVES, Cleber Francisco. *O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana: o enfoque da doutrina social da Igreja*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.
- BAYERTZ, Kurt. Human dignity: philosophical origin and scientific erosion of an idea. In: _____. *Sanctity of life and human dignity*. Dordrecht: Kluwer, 1996. p. 73-90.
- BONAVIDES, Paulo. *Teoria constitucional da democracia participativa*. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.
- CASSIRER, Ernst. *Antropología filosófica: introducción a una filosofía de la cultura*. Traducción de Eugenio Ímaz. 2. ed. México: Fondo de Cultura Económica, 1963.
- DRESDEN, Sem. *O humanismo no renascimento*. Tradução de Daniel Gonçalves. Porto: Inova, 1968.
- FERACINE, Luiz. Estudo introdutório. In: PICO DELLA MIRANDOLA, Giovanni. *A dignidade do homem*. São Paulo: Escala, 2005. p. 13-34.
- GILBERT, Paul. *Introdução à teologia medieval*. Tradução de Dion Davi Macedo. São Paulo: Loyola, 1999.
- LADARIA, Luis F. *Introdução à antropologia teológica*. Tradução de Roberto Leal Ferreira. 4. ed. São Paulo: Loyola, 2010.
- MIRANDA, Jorge. *Manual de direito constitucional*. 2. ed. Coimbra: Coimbra, 1993, v. IV.
- OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. *Ética e sociabilidade*. São Paulo: Loyola, 1993.
- PECES-BARBA, Gregorio. *La dignidad de la persona desde la filosofía del derecho*. 2. ed. Madrid: Dykinson, 2003.
- PICO DELLA MIRANDOLA, Giovanni. *Discurso sobre a dignidade do homem*. Tradução de Maria de Lurdes Sirgado Ganho. Lisboa: Edições 70, 1989.
- REALE, Giovanni; ANTISERI, Dario. *História da filosofia: do humanismo a Descartes*. Tradução de Ivo Storniolo. São Paulo: Paulus, 2004, v. 3.
- SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*. 5 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.
- SOUZA, José Neivaldo de. *Imagem humana à semelhança de Deus: proposta de antropologia teológica*. São Paulo: Paulinas, 2010.

¹ Essa frase mencionada no preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 também remete ao preâmbulo da Carta das Nações Unidas de 1945, onde se lê o seguinte: “Nós, os povos das Nações Unidas, resolvidos a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que por duas vezes, no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade, e a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de

direito dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, e a estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional possam ser mantidos, e a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade ampla [...]”.

² No mesmo sentido, os instrumentos internacionais mais importantes sobre bioética adotam tal princípio como conceito básico a fim de estabelecer certos limites aos crescentes poderes das intervenções biotecnológicas sobre a humanidade. Por exemplo, na Declaração Universal sobre o Genoma Humano e os Direitos Humanos, aprovada pela UNESCO em 1997, a noção de dignidade humana é empregada 15 vezes ao longo do seu texto.

³ Apenas a título ilustrativo, fazem expressa referência à dignidade humana: Constituição do Paraguai (Preâmbulo e art. 1º e 46); Constituição do México (art. 3.1 e 25); Constituição de Portugal (art. 1º); Constituição da Espanha (Preâmbulo e art. 10, I); Constituição da Itália (art. 3º e 41); Constituição da Bélgica (art. 23); Constituição da Grécia (art. 7.2); Constituição da Suíça (art. 119); Constituição da Irlanda (Preâmbulo); Constituição da Suécia (art. 2º); Constituição da República Tcheca (Preâmbulo); Constituição da Finlândia (art. 1º); Constituição da Polônia (Preâmbulo e art. 30); Constituição da Lituânia (art. 21); Constituição da Eslovênia (art. 34); Constituição da Rússia (art. 7º); Constituição da África do Sul (Seções 7ª e 10); Constituição de Israel (art. 1º).

⁴ Do ponto de vista cronológico, pode-se dizer que o humanismo e o Renascimento ocuparam os séculos XV e XVI. Tradicionalmente, o primeiro século era considerado como a época do humanismo, e o segundo como a época do Renascimento propriamente dito. Hoje, porém, não são mais admitidas rígidas distinções entre esses fenômenos, porquanto eles constituem “uma só coisa”. Do ponto de vista dos conteúdos filosóficos, percebe-se, todavia, que o pensamento sobre o homem prevalecia no século XV, ao passo que, no século XVI, o pensamento ampliava-se para abranger a natureza (Reale; Antiseri, 2004, p. 9-13).

⁵ Essa obra será a responsável pela perpetuação da memória de Pico della Mirandola, já que seus outros escritos foram esquecidos nos acervos de raríssimas bibliotecas.

⁶ No mesmo sentido, cf. Bayertz (1996, p. 73-74).

⁷ Tal afirmação, porém, não deve ser entendida no sentido de que a Idade Média tenha sido um período inteiramente obscuro e vazio, durante o qual a Europa recusou-se a atribuir qualquer valor autônomo à razão, e o saber submeteu-se completamente à fé e às forças antidemocráticas, visto que, do ponto de vista da duração histórica, é “ingênuo pensar que a Europa teria adormecido no crepúsculo da Antiguidade e despertado na alva dos Tempos Modernos”. Isso porque “os progressos históricos são lentos, adaptações subseqüentes às invenções de novos paradigmas aplicados a fatos antigos, recomposições desses fatos em um novo sistema em torno de um novo núcleo dotado de sentido” (Gilbert, 1999, p. 12). Portanto, deve-se entender aquela afirmação no sentido de que a dignidade medieval não é dignidade humana somente na medida em que sua fonte não é exatamente o homem, mas a divindade.

⁸ De acordo com Giovanni Pico, a filosofia assume uma função mediadora em relação à teologia, que constituiria o último momento da sua teoria da escalada: “nesta [na filosofia natural], no entanto, não podemos encontrar uma verdadeira calma e paz estável, dom e privilégio da sua senhora, isto é, a santíssima teologia. Esta mostrará o caminho e servir-nos-á de guia; esta, vendo-nos apressados, de longe gritará: Vinde a mim, vos que viveis laboriosamente, vinde e eu vos reconfortarei, vinde e dar-vos-ei a paz que o mundo e a natureza não vos podem dar” (Pico della Mirandola, 1989, p. 63).

⁹ “A diferença [entre o interesse dos humanistas e dos teólogos medievais por manuscritos antigos] está antes em que os humanistas mostraram por um lado um interesse novo, e, digamos assim, despido de preconceitos, pelos antigos textos e em que nutriam, por outro lado, uma quase insaciável curiosidade por manuscritos desconhecidos. De fato houve aquilo a que se poderia chamar uma ‘corrida aos manuscritos’; os escolares dirigiam-se aos conventos – os mais promissores terrenos de caça – em regiões remotíssimas, para verem se haveria por lá qualquer coisa de interessante, e nesse conceito incluía-se o que pudesse qualificar-se de antigo. Príncipes,

mercadores, cidadãos opulentos, todos mandavam emissários à procura de manuscritos, visto que qualquer manuscrito iria valorizar a sua biblioteca, independentemente do fato de alguma vez o chegarem a ler” (Dresden, 1968, p. 20-21).

Recebido em 30/03/2013, revisado em 30/05/2013, aceito para publicação em 30/05/2013.